



LEI N.º. 718, DE 07 DE NOVEMBRO 2013.

Cria o projeto “IPTU Premiado” e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto de Lei, a ser aprovado em sessão pela Câmara Municipal de Pinheiral e ser executado pelo Poder Público Municipal, reger-se-á pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como todos outros dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mormente o capítulo específico a Administração Pública.

Art. 2º - O valor destinado ao financiamento deste projeto será de 2% (dois por cento) da arrecadação com IPTU do exercício financeiro anterior.

Art. 3º - A escolha dos prêmios será de livre escolha do órgão executor obedecendo ao seguinte:

I - O número de prêmios não será inferior a 5 em cada sorteio realizado.

II - Os valores dos bens ou serviços sorteados não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) e nem superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - As aquisições dos bens ou serviços sorteados deverão ser realizadas exclusivamente nos estabelecimentos comerciais da cidade.

Art. 5º - Os prêmios poderão ser bens ou serviços, a serem estipulados também pela oportunidade e conveniência do órgão executor.

Art. 6º - Os participantes válidos serão os titulares do pagamento do IPTU até a data limite.

Parágrafo único - Será permitido como participante válido no sorteio o titular em gozo de qualquer medida suspensiva constante no art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º - O sorteado somente terá direito a receber o prêmio se estiver em dia com todas as obrigações municipais, incluindo:

I - pagamento de IPTU de competência municipal nos termos do art. 156, inciso I, da Constituição Federal;

II - o pagamento de ISS, se devedor deste tributo como previsto no art. 156, inciso III, da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

III - pagamento do Imposto Inter vivos, previsto no art. 156, inciso II, da Constituição Federal.



Art. 8º - A entrega dos prêmios será feita por designação do setor responsável pelo sorteio e execução, no prazo máximo de 20 dias da data do sorteio, salvo se o beneficiário estiver em condição impeditiva nos termos do artigo 7º desta lei.

§ 1º - O órgão executor poderá, desde que não onerando este projeto, promover a publicidade que achar devida para execução dos fins a que se propõe este projeto, sendo por meio de outdoors, Banners, carro de sons e congêneres.

§ 2º - Poderá, ainda, promover ato solene e público para o sorteio dos prêmios, desde que não onere este projeto.

Art. 9º - Os 2% (dois por cento) destinados a este projeto, serão exclusivamente para aquisição dos bens ou serviços, sendo vedada toda e qualquer despesa a mais do valor correspondente.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO